



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

***Institui o Fórum Municipal de Educação
– FME, no município de Floresta do Piauí - Piauí
e dá outras providências***

O Prefeito Municipal de Floresta do Piauí- PI, **Sr. Amilton Rodrigues de Sousa**, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Floresta do Piauí- PI, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fórum do Estado e da União, bem como promover debates sobre políticas públicas da Educação Básica e Superior do município de Floresta do Piauí- PI.

Art. 2º- Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – planejar e organizar espaços de debates sobre políticas de educação no município;
- III – acompanhar junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV – articular para que o sistemas políticos garantam acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
- V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior;
- VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados a Educação Básica e Superior;
- VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VIII – organizar encontros sistemáticos para troca de experiências entre setores envolvidos com a educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX – divulgar informações relativas a políticas às políticas, regulamentações e funcionamento das Instituições de Educação Básica e Superior;
- X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;

Rua Rufino Raimundo Torres, s/nº, bairro Centro, CEP 64.563-000, telefone (89) 3463-0004,
Email: prefeiturafloresta@hotmail.com

XI – incentivar a implementação de projeto de formação de profissionais de educação Básica e Superior;

XII – estabelecer a implementação de proposta pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

XIII – verificar, atestar e informar o aprendizado dos alunos do 5º e do 9º ano em conformidade com os resultados da Prova Brasil, do respectivo ano letivo de avaliação informando o número proporcional de alunos com aprendizado adequado à sua etapa escolar.

XIV – avaliar e informar a qualidade do ensino no âmbito municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 Secretaria Municipal de Educação; *OK*

II - 01 Conselho Municipal de Educação; *OK*

III - 02 Professores da Educação Básica; *OK*

IV - 02 Professores do Ensino Médio; *OK*

V - 02 Representantes das entidades sindicais de profissionais Da educação; *OK*

VI - 01 Representante de pais de estudantes; *OK*

VII - 02 Representantes de Diretores de Escola sendo um das escolas municipal *OK* e outro das escolas estadual;

VIII - 02 representantes de Diretores de escolas de Educação Infantil; *OK*

IX - 01 Representante do Conselho Municipal do Direitos das Crianças e Adolescentes; *OK*

X - 01 Representante do Conselho do FUNDEB; *OK*

XI - 02 Representante das Igrejas sendo 01 da Igreja Católica e 01 das Igrejas Evangélicas. *OK*

§ 1º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XIII e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º - A indicação, conforme descrita no & 1º. Se dará após Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§ 4º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada relevante de interesse público e não será renumerada.

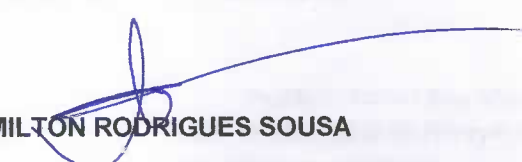
Art. 5º - A estrutura e procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observado as disposições do presente decreto. **Parágrafo Único** – Até a aprovação do regimento Interno o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º – O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu(a) presidente, ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O FME receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Floresta do Piauí- PI, 15 de agosto de 2017



AMILTON RODRIGUES SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Decretos nº _____, à fl. _____.

Publicado no DOM de ____/____/2017, Pág. _____.